

Art. 5.º É revogada a Portaria n.º 269/93/M, de 20 de Setembro.

Governo de Macau, aos 23 de Dezembro de 1993.

Publique-se.

O Governador, *Vasco Rocha Vieira*.

---

**Portaria n.º 347/93/M**

**de 27 de Dezembro**

Pela Portaria n.º 289/93/M, de 18 de Outubro, foi autorizada a adjudicação da empreitada de «Reformulação da drenagem pluvial e do traçado da estrada entre a Rotunda da Maratona e a Rua 1 — Taipa», à empresa Teixeira Duarte.

Entretanto, por motivos que se prendem com a adjudicação muito recente da obra, não se prevê a necessidade de se efectuar outro pagamento até ao final do corrente ano económico, implicando uma alteração do escalonamento de verbas previsto no artigo 1.º do citado diploma.

Usando da faculdade conferida pela alínea e) do n.º 1 do artigo 16.º do Estatuto Orgânico de Macau, o Governador manda:

Artigo 1.º É autorizada a alteração do escalonamento definido no artigo 1.º da Portaria n.º 289/93/M, de 18 de Outubro, para o seguinte:

1993 .....	\$ 1 574 932,00
1994 .....	\$ 3 674 841,27

Art. 2.º O encargo, referente a 1993, será suportado pela verba inscrita no capítulo 40 «Investimentos do Plano», código económico 07.06.00.00.21, acção 8.090.16.08, do orçamento geral do Território, para o corrente ano.

Art. 3.º O encargo, referente a 1994, será suportado pela verba correspondente a inscrever no orçamento geral do Território desse ano.

Art. 4.º Os saldos que venham a apurar-se em cada ano, relativamente aos limites fixados no artigo 1.º da presente portaria, podem transitar para o ano económico seguinte, desde que a dotação global do organismo que suporta os encargos da acção, não sofra qualquer alteração.

Art. 5.º É revogada a Portaria n.º 289/93/M, de 18 de Outubro.

Governo de Macau, aos 23 de Dezembro de 1993.

Publique-se.

O Governador, *Vasco Rocha Vieira*.

---

**Portaria n.º 348/93/M**

**de 27 de Dezembro**

Tendo sido adjudicada à empresa Construções Técnicas, S.A., a empreitada das «Obras de Musealização das Ruínas de S.

Paulo», cuja execução se prolonga por mais de um ano económico, torna-se necessário garantir a respectiva cobertura financeira.

Usando da faculdade conferida pela alínea e) do n.º 1 do artigo 16.º do Estatuto Orgânico de Macau, o Governador manda:

Artigo 1.º É autorizada a celebração do contrato com a empresa Construções Técnicas, S.A., para a empreitada das «Obras de Musealização das Ruínas de S. Paulo», pelo montante de \$ 5 790 000,00 (cinco milhões, setecentas e noventa mil) patacas, com o seguinte escalonamento:

1993 .....	\$ 1 000 000,00
1994 .....	\$ 4 790 000,00

Art. 2.º O encargo, relativo a 1993, será suportado pela verba inscrita no capítulo 40 «Investimentos do Plano», código económico 07.03.00.00.06, acção 7.010.29.06, do orçamento geral do Território, para o corrente ano.

Art. 3.º O encargo, referente a 1994, será suportado pela verba correspondente, a inscrever no orçamento geral do Território desse ano.

Art. 4.º Os saldos que venham a apurar-se em cada ano, relativamente aos limites fixados no artigo 1.º da presente portaria, podem transitar para o ano económico seguinte, desde que a dotação global do organismo que suporta os encargos da acção, não sofra qualquer alteração.

Governo de Macau, aos 23 de Dezembro de 1993.

Publique-se.

O Governador, *Vasco Rocha Vieira*.

---

**Portaria n.º 349/93/M**

**de 27 de Dezembro**

Tendo sido adjudicada à empresa OPCA, a empreitada de «Reformulação da drenagem residual e pluvial da ilha de Coloane — Obras da 1.ª fase — colectores, conduta elevatória e estação elevatória», cuja execução se prolonga por mais de um ano económico, torna-se necessário garantir a respectiva cobertura financeira.

Usando da faculdade conferida pela alínea e) do n.º 1 do artigo 16.º do Estatuto Orgânico de Macau, o Governador manda:

Artigo 1.º É autorizada a celebração do contrato com a empresa OPCA, para a empreitada de «Reformulação da drenagem residual e pluvial da ilha de Coloane — Obras da 1.ª fase — colectores, conduta elevatória e estação elevatória», pelo montante de \$ 13 375 478,20 (treze milhões, trezentas e setenta e cinco mil, quatrocentas e setenta e oito patacas e vinte avos), com o seguinte escalonamento:

1993 .....	\$ 3 000 000,00
1994 .....	\$ 10 375 478,20

Art. 2.º O encargo, relativo a 1993, será suportado pela verba inscrita no capítulo 40 «Investimentos do Plano», código económico 07.06.00.00.05, acção 8.044.11.02, do orçamento geral do Território, para o corrente ano.

Art. 3.º O encargo, referente a 1994, será suportado pela verba correspondente, a inscrever no orçamento geral do Território desse ano.

Art. 4.º Os saldos que venham a apurar-se em cada ano, relativamente aos limites fixados no artigo 1.º da presente portaria, podem transitar para o ano económico seguinte, desde que a dotação global do organismo que suporta os encargos da acção, não sofra qualquer alteração.

Governo de Macau, aos 23 de Dezembro de 1993.

Publique-se.

O Governador, *Vasco Rocha Vieira*.

#### Portaria n.º 350/93/M

de 27 de Dezembro

Tendo sido adjudicada à empresa Consultadoria e Projectos Internacionais, Lda., a empreitada de «Fiscalização do aterro a leste dos NAPE», cuja execução se prolonga por mais de um ano económico, torna-se necessário garantir a respectiva cobertura financeira.

Usando da faculdade conferida pela alínea e) do n.º 1 do artigo 16.º do Estatuto Orgânico de Macau, o Governador manda:

Artigo 1.º É autorizada a celebração do contrato com a empresa Consultadoria e Projectos Internacionais, Lda., para a empreitada de «Fiscalização do aterro a leste dos NAPE», pelo montante de \$ 841 500,00 (oitocentas e quarenta e uma mil e quinhentas) patacas, com o seguinte escalonamento:

1993 .....	\$ 93 500,00
1994 .....	\$ 748 000,00

Art. 2.º O encargo, relativo a 1993, será suportado pela verba inscrita no capítulo 40 «Investimentos do Plano», código económico 07.06.00.00.28, acção 8.090.33.02, do orçamento geral do Território, para o corrente ano.

Art. 3.º O encargo, referente a 1994, será suportado pela verba correspondente, a inscrever no orçamento geral do Território desse ano.

Art. 4.º Os saldos que venham a apurar-se em cada ano, relativamente aos limites fixados no artigo 1.º da presente portaria, podem transitar para o ano económico seguinte, desde que a dotação global do organismo que suporta os encargos da acção, não sofra qualquer alteração.

Governo de Macau, aos 23 de Dezembro de 1993.

Publique-se.

O Governador, *Vasco Rocha Vieira*.

#### Portaria n.º 351/93/M

de 27 de Dezembro

Tendo sido adjudicada ao Laboratório de Engenharia Civil de Macau a elaboração da «Regulamentação técnica para Macau na área da engenharia civil», cuja execução se prolonga por mais de um ano económico, torna-se necessário garantir a respectiva cobertura financeira.

Usando da faculdade conferida pela alínea e) do n.º 1 do artigo 16.º do Estatuto Orgânico de Macau, o Governador manda:

Artigo 1.º É autorizada a celebração do contrato com o Laboratório de Engenharia Civil de Macau para a elaboração da «Regulamentação técnica para Macau na área da engenharia civil», pelo montante de \$ 3 890 000,00 (três milhões, oitocentas e noventa mil) patacas, com o seguinte escalonamento:

1993 .....	\$ 1 556 000,00
1994 .....	\$ 2 334 000,00

Art. 2.º O encargo, relativo a 1993, será suportado pela verba inscrita no capítulo 40 «Investimentos do Plano», código económico 07.12.00.00.06, acção 8.090.38.02, do orçamento geral do Território, para o corrente ano.

Art. 3.º O encargo, referente a 1994, será suportado pela verba correspondente, a inscrever no orçamento geral do Território desse ano.

Art. 4.º Os saldos que venham a apurar-se em cada ano, relativamente aos limites fixados no artigo 1.º da presente portaria, podem transitar para o ano económico seguinte, desde que a dotação global do organismo que suporta os encargos da acção, não sofra qualquer alteração.

Governo de Macau, aos 23 de Dezembro de 1993.

Publique-se.

O Governador, *Vasco Rocha Vieira*.

#### Portaria n.º 352/93/M

de 27 de Dezembro

Sendo necessário proceder à repartição do encargo decorrente do contrato a celebrar entre o Leal Senado de Macau e Chan Kong Va, construtor civil com escritório em Macau, na Avenida de Sidónio Pais, n.º 30, rés-do-chão, por mais de um ano económico;

Usando da faculdade conferida pela alínea e) do n.º 1 do artigo 16.º do Estatuto Orgânico de Macau, o Governador manda:

Artigo 1.º O encargo orçamental do contrato de empreitada a celebrar entre o Leal Senado de Macau e Chan Kong Va, construtor civil, para execução da obra n.º 136/93/STM/E – Conservação e beneficiação geral do Forum, no valor global de \$ 1 501 124,80 (um milhão, quinhentas e uma mil, cento e vinte e quatro patacas e oitenta avos), é repartido por dois anos económicos de acordo com o seguinte escalonamento: